

CÂMARA MUNICIPAL DE FÓZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 009/2026

SÚMULA: Institui, no Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, em consonância com a Lei Federal nº. 9.970/2000, o dia 18 de maio de cada ano como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, adiante assinado, com base no art. 41º, da Lei Orgânica Municipal e no art. 162, § 1ª, inciso I, do Regimento Interno, e em conformidade com a LEI Nº. 9.970/2000, submete à apreciação do plenário o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, o dia 18 de maio de cada ano como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em consonância com a Lei Federal nº. 9.970/2000.

Art. 2º - Para o desenvolvimento e a implementação das atividades relacionadas à data, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Esporte, com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil.

Art. 3º - Durante a semana do dia 18 de maio, serão promovidas ações voltadas à conscientização, prevenção e enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, incluindo, entre outras;

- I. - Fortalecer a rede de proteção da criança e adolescente;
- II. - Mobilizar a sociedade e o Poder Público;
- III. - Realizar palestras educativas nas escolas;
- IV. - Capacitação dos profissionais que atuam diretamente com as demandas;
- V. - Realizar Campanhas informativas;
- VI. - Divulgação de canais de denúncia através dos sites oficiais do Município;
- VII. - Realização de ações informativas em espaços públicos;
- VIII. - Apresentações de teatro com temática educativa;
- IX. - Desenvolvimento de atividades nas áreas de educação, saúde, assistência social e Esporte, voltadas à prevenção e enfrentamento da violência;
- X. - Realizar articulações em parceria com o conselho tutelar e demais instituições.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, 30 de Abril de 2026.



PAULO RICARDO POLI COSTA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

RECEBIDO

30 / 04 / 2026

14H30 - [Signature]

LEITURA

14ª SESSÃO - 1º PERÍODO

05 / 05 / 2026

REGIME DE URGÊNCIA

SIM () / NÃO (X)

 / /

ENC. PARA AS COMISSÕES

05 / 05 / 2026

APRECIÇÃO / VOTAÇÃO

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

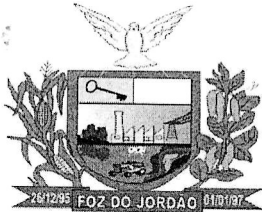
19 / 05 / 2026

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

26 / 05 / 2026

APROVADO EM 3ª VOTAÇÃO

02 / 06 / 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Foz do Jordão, o dia 18 de maio de cada ano como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em consonância com a Lei Federal nº. 9.970/2000.

A data é um marco nacional de mobilização e conscientização da sociedade brasileira sobre a gravidade da violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo fundamental que o município assuma o papel ativo na promoção de ações preventivas e educativas.

A instituição oficial da data no calendário municipal possibilita a organização de campanhas permanentes, fortalecendo a rede de proteção e incentivando a participação integrada entre o Poder Público, Escolas, Profissionais da saúde, Assistência social, do Esporte e a sociedade civil.

Além disso, o projeto propõe a realização de ações concretas, como palestras, campanhas informativas, capacitação de profissionais e divulgação dos canais de denúncia, contribuindo diretamente para a identificação precoce de casos e o encaminhamento adequado às autoridades competentes.

Ressalta-se que a proteção integral de crianças e adolescentes é um dever constitucional e deve ser prioridade absoluta das políticas públicas, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Dessa forma, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo na consolidação de políticas públicas voltadas à proteção da infância e juventude no município, reforçando o compromisso com a dignidade, segurança e bem-estar das nossas crianças e adolescentes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, 30 de Abril de 2026.



PAULO RICARDO POLI COSTA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 020/2026

INTERESSADO: Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Foz do Jordão – PR

ASSUNTO: Análise de Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 009/2026

EMENTA: Instituição do "Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" no âmbito do Município de Foz do Jordão.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do **Projeto de Lei nº 009/2026**, de autoria do Vereador Paulo Ricardo Poli Costa, que visa instituir o dia **18 de maio** como data oficial no calendário municipal para o combate ao abuso e à exploração sexual infantojuvenil.

A proposição fundamenta-se no Art. 41 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 162, §1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, buscando simetria com a Lei Federal nº 9.970/2000.

2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A iniciativa encontra respaldo na necessidade de dar visibilidade a uma das formas mais cruéis de violação dos direitos humanos. O dia 18 de maio foi escolhido em memória ao "Caso Araceli", ocorrido em 1973, tornando-se o marco nacional de mobilização.

A justificativa do autor ressalta que a instituição da data em âmbito municipal fortalece a rede de proteção local, promovendo a conscientização da sociedade civil e articulando ações preventivas junto aos órgãos de educação e assistência social.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Da Competência Legislativa e Iniciativa

A matéria insere-se na competência de **interesse local** (Art. 30, I, da Constituição Federal). Não há vício de iniciativa, uma vez que a criação de datas comemorativas não é matéria reservada exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento pacificado pelo STF.

3.2. Da Constitucionalidade Material

O projeto observa o **Princípio da Proteção Integral**, esculpido no Art. 227 da Constituição Federal:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária..."



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

3.3. Doutrina e Jurisprudência

A doutrina de **Hely Lopes Meirelles** reforça que o Município tem plena autonomia para legislar sobre assuntos que visem o bem-estar da comunidade local e a suplementação da legislação federal no que couber.

No que tange à jurisprudência, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) possui entendimento consolidado sobre a legalidade de leis municipais que instituem semanas ou dias de conscientização:

Jurisprudência Correlata: *"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal que institui data comemorativa e de conscientização. Inexistência de invasão de competência privativa do Prefeito. Matéria que não gera despesa obrigatória nem altera a estrutura administrativa. Constitucionalidade reconhecida."* (TJ-PR - ADI nº 0045821-12).

4. ANÁLISE TÉCNICA E LEGALIDADE

O projeto guarda estrita consonância com a **Lei Federal nº 9.970/2000**, que instituiu o Dia Nacional. Ao replicar a data no calendário municipal, o legislador local exerce seu poder de reforçar a norma federal no território de Foz do Jordão, facilitando a destinação de ações específicas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pontos de Observância:

- **Regimento Interno:** O projeto cumpre os requisitos do Art. 162, §1º, I.
- **Lei Orgânica:** Atende ao Art. 41, respeitando o processo legislativo ordinário.

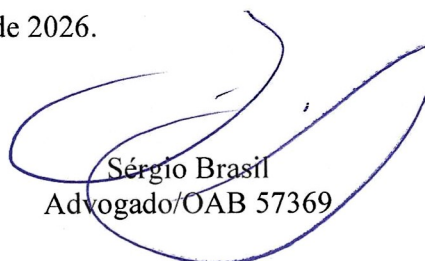
5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer exara manifestação **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 009/2026**. Sob o prisma jurídico, a proposição é:

1. **Constitucional:** Respeita a competência suplementar municipal.
2. **Legal:** Harmoniza-se com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Federal nº 9.970/2000.
3. **Oportuna:** Atende ao clamor social por proteção à infância.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Foz do Jordão - PR, 04 de maio de 2026.


Sérgio Brasil
Advogado/OAB 57369



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 016/2026.

Data: 12 de Maio de 2026.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 009/2026.

Relator: IVAN PINHEIRO DA SILVA.

Autor: PODER LEGISLATIVO.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Institui, no Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, em consonância com a Lei Federal nº. 9.970/2000, o dia 18 de maio de cada ano como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 009/2026

O Vereador da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, adiante assinado, com base no art. 41º, da Lei Orgânica Municipal e no art. 162, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, e em conformidade com a LEI Nº. 9.970/2000, submete à apreciação do plenário o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, o dia 18 de maio de cada ano como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em consonância com a Lei Federal nº. 9.970/2000.

Art. 2º - Para o desenvolvimento e a implementação das atividades relacionadas à data, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Esporte, com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil.

Art. 3º - Durante a semana do dia 18 de maio, serão promovidas ações voltadas à conscientização, prevenção e enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, incluindo, entre outras;

- I. - Fortalecer a rede de proteção da criança e adolescente;
- II. - Mobilizar a sociedade e o Poder Público;
- III. - Realizar palestras educativas nas escolas;
- IV. - Capacitação dos profissionais que atuam diretamente com as demandas;
- V. - Realizar Campanhas informativas;
- VI. - Divulgação de canais de denúncia através dos sites oficiais do Município;
- VII. - Realização de ações informativas em espaços públicos;
- VIII. - Apresentações de teatro com temática educativa;
- IX. - Desenvolvimento de atividades nas áreas de educação, saúde, assistência social e Esporte, voltadas à prevenção e enfrentamento da violência;
- X. - Realizar articulações em parceria com o conselho tutelar e demais instituições.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, 30 de Abril de 2026.

PAULO RICARDO POLI COSTA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Foz do Jordão, o dia 18 de maio de cada ano como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em consonância com a Lei Federal nº. 9.970/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

A data é um marco nacional de mobilização e conscientização da sociedade brasileira sobre a gravidade da violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo fundamental que o município assuma o papel ativo na promoção de ações preventivas e educativas.

A instituição oficial da data no calendário municipal possibilita a organização de campanhas permanentes, fortalecendo a rede de proteção e incentivando a participação integrada entre o Poder Público, Escolas, Profissionais da saúde, Assistência social, do Esporte e a sociedade civil.

Além disso, o projeto propõe a realização de ações concretas, como palestras, campanhas informativas, capacitação de profissionais e divulgação dos canais de denúncia, contribuindo diretamente para a identificação precoce de casos e o encaminhamento adequado às autoridades competentes.

Ressalta-se que a proteção integral de crianças e adolescentes é um dever constitucional e deve ser prioridade absoluta das políticas públicas, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Dessa forma, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo na consolidação de políticas públicas voltadas à proteção da infância e juventude no município, reforçando o compromisso com a dignidade, segurança e bem-estar das nossas crianças e adolescentes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, 30 de Abril de 2026.

PAULO RICARDO POLI COSTA
Vereador

CONCLUSÃO DO VOTO:

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, procedeu-se a análise do **Projeto de Lei nº. 009/2026**, e exarou entendimento pela regularidade da tramitação da matéria, com fulcro na fundamentação apresentada e em consonância com o **Parecer do Jurídico da Câmara Municipal nº. 020/2026**.

O Vereador Presidente da Comissão Justiça e Redação **MICHAEL JOSÉ MAROLETTO**, considerando a argumentação apresentada, emite **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

O Vereador Relator da Comissão Justiça e Redação **IVAN PINHEIRO DA SILVA**, considerando a argumentação apresentada, emite **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

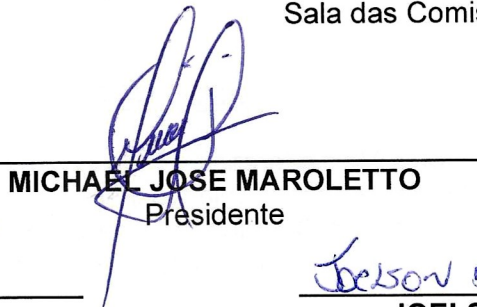
O Vereador Membro da Comissão Justiça e Redação **JOELSON DE DEUS RAMOS**, considerando a argumentação apresentada, emite **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 12 de Maio de 2026.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Relator



MICHAEL JOSÉ MAROLETTO
Presidente



JOELSON DE DEUS RAMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

CERTIDÃO

Eu Joceli Almeida de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, **Certifico** para os devidos fins de direito, que o **Projeto de Lei nº. 009/2026** foi aprovado na 18ª Sessão do 1º Período Legislativo Ordinário em 02 de Junho de 2026.

E, por ser verdade, firmo o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Foz do Jordão, Pr., 02 de Junho de 2026.

JOCELI ALMEIDA DE MORAES
Presidente da Câmara